



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.862-B, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MALUF).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada, que será celebrado no dia 20 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escalada da violência dificulta a ação da segurança pública em todos os estados brasileiros, uma vez que o aumento da criminalidade não consegue ser devidamente seguido pelo incremento do contingente de policiais em nosso país. As políticas de segurança vigentes mostram-se por vezes ineficazes para conter o avanço do crime no seio de nossa sociedade. Diante dessa triste realidade, o povo brasileiro padece do mal da insegurança.

Dentro de suas respectivas áreas de atuação e respeitando seus limites, os profissionais de segurança privada mostram-se grandes aliados da segurança pública. Imbuídos da nobre função de auxiliar as autoridades policiais na proteção da pessoa e do patrimônio, esses profissionais expõem-se aos riscos e perigos do confronto direto com a criminalidade.

Figuras quase onipresentes na conjuntura atual de nossa sociedade, os profissionais de segurança privada tornaram-se figuras vitais no cotidiano do povo brasileiro. Num mundo cada vez mais inseguro, são sinônimo de segurança.

Razões que legitimam a homenagem a esses profissionais, que devem gozar do merecido reconhecimento público de seus serviços. A escolha do dia 20 de junho para a celebração do “Dia do Profissional de Segurança Privada” justifica-se pelo fato de ter sido promulgada, nessa data, a Lei 7.102/83, que veio a disciplinar a profissão de vigilante privado.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo nos termos apresentados.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2008.

Deputado WILLIAM WOO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei. e

** Art. 1º com redação dada pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995.*

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

** Primitivo § 1º renumerado pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

** § 2º, caput, acrescido pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

I - dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

** Inciso I acrescido pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

II - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

** Inciso II acrescido pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

III - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

** Inciso III acrescido pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

§ 3º Os processos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Polícia Federal observarão os requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências.

* § 3º *acrescido pela Lei n. 11.718, de 20/06/2008.*

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.017, de 30/03/1995).

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado William Woo *institui o Dia Nacional do profissional de Segurança Privada*, a ser celebrado no dia 20 de junho.

Na Justificação destaca o Autor:

“Dentro de suas respectivas áreas de atuação e respeitando seus limites, os profissionais de segurança privada mostram-se grandes aliados da segurança pública. Imbuídos da nobre função de auxiliar as autoridades policiais na proteção da pessoa e do patrimônio, esses profissionais expõem-se aos riscos e perigos do confronto direto com a criminalidade”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 17/10/2008 a 04/11/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria, ora em exame, pretende prestar homenagem ao profissional de segurança privada, anualmente, no dia 20 de junho. A data lembra o dia em que foi promulgada a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 que *dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências*.

Todos nós convivemos, diariamente, com a falta de segurança. Os furtos, os assaltos, os assassinatos, os seqüestros, as ameaças estão presentes nos cotidianos das cidades, sejam elas grandes ou pequenas. O Poder Público tem investido em segurança pública, alguns governos estaduais e municipais têm priorizado este setor dentre as suas metas de governo. Todavia, os organismos que cuidam da segurança pública tem dado sinais de fragilidade e impotência trazendo insegurança a toda sociedade.

Para auxiliar os órgãos públicos e seus agentes, em um trabalho de parceria e complementação, surgem as instituições privadas de segurança, com profissionais preparados que se expõem aos riscos e perigos, no confronto direto com a criminalidade.

A legislação em vigor estabelece as condições para o trabalhador da área de vigilância privada, que passará a chamar-se agente de segurança privada, se o PL nº 39, de 1999 que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de agente de segurança privada e dá outras providências*, transformar-se em diploma legal. A matéria já foi aprovada nas duas Casas Legislativas e regulamenta a profissão de Agente de Segurança Privada *como trabalhador da iniciativa privada devidamente preparado e autorizado a desenvolver atividades de segurança privada, vigilância, proteção, fiscalização e controle para garantir a incolumidade das pessoas e a inviolabilidade do patrimônio público e privado; estabelece os requisitos para o exercício da atividade; enumera os deveres, as vedações e os direitos do profissional; fixa os termos dos contratos de prestação de serviço entre os agentes e as empresa empregadoras*.

O referido projeto já poderia prever a data comemorativa da categoria, como constam nas legislações que regularizam algumas profissões, mas

não o fez, assim, louvamos a iniciativa apresentada e encaminhamos nosso voto pela aprovação do PL nº 3.862, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2008.

Deputado **PROFESSOR SÉTIMO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.862/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Ubiali, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Narcio Rodrigues, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 3.862, de 2008, de autoria do Deputado William Woo, que institui o Dia Nacional do Profissional de Segurança Privada, a ser celebrado no dia 20 de junho.

A proposição foi primeiramente distribuída ao Deputado Pinto Itamaraty, que, como relator, apresentou parecer favorável. Por estarmos de acordo com os termos do parecer, pedimos licença ao parlamentar que nos precedeu nesta tarefa da relatoria para adotarmos as suas razões na íntegra.

Em sua justificação, o autor ressalta:

“Dentro de suas respectivas áreas de atuação e respeitando seus limites, os profissionais de segurança privada mostram-se grandes aliados da segurança pública. Imbuídos da nobre função de auxiliar as autoridades policiais na proteção da pessoa e do patrimônio, esses profissionais expõem-se aos riscos e perigos do confronto direto com a criminalidade.

Figuras quase onipresentes na conjuntura atual de nossa sociedade, os profissionais de segurança privada tornaram-se figuras vitais no cotidiano do povo brasileiro. Num mundo cada vez mais inseguro, são sinônimo de segurança.

Razões que legitimam a homenagem a esses profissionais, que devem gozar do merecido reconhecimento público de seus serviços. A escolha do dia 20 de junho para a celebração do “Dia do Profissional de Segurança Privada” justifica-se pelo fato de ter sido promulgada, nessa data, a Lei 7.102/83, que veio a disciplinar a profissão de vigilante privado.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Sétimo.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.862, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.

Deputado PAULO MALUF
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.862-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
